



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2011 (Do Sr. Nilson Leitão)

Altera as Leis nºs 12.188, de 11 de janeiro de 2010; 8.171 de 17 de janeiro de 1.991; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e 4.504, de 30 de novembro de 1964 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

Parágrafo único. Na destinação dos recursos financeiros da Pnater, será priorizado o apoio às entidades, aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural e ao Programa Agente Comunitário da Terra.’

‘Art. 2º

IV – Agente Comunitário da Terra: profissionais de nível técnico coordenados por profissionais de nível superior que atuará na orientação técnica agrícola e pecuária específica aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares de forma direta e periódica no campo.’

‘Art. 3º

VII – apoio à formação dos Agentes Comunitários da Terra.’

‘Art. 4º

XII – contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro, bem como da formação dos Agentes Comunitários da Terra.’

‘Art. 6º

Parágrafo único. Integra o PRONATER o Programa de Agentes Comunitários da Terra que visa promover a orientação técnica agrícola e pecuária específica juntos aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares de forma direta e periódica no campo.’



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Os arts. 3º, 4º, 10, 18-A, 65-D e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3.º

XVIII – *promover orientação técnica agrícola e pecuária específica por meio dos Agentes Comunitários da Terra.*’

‘Art. 4º

III – *promover orientação técnica agrícola e pecuária específica por meio dos Agentes Comunitários da Terra.*

‘Art. 10

III – *incentivar e promover a capacitação dos Agentes Comunitários da Terra.*’

‘Art. 18-A O Agente Comunitário da Terra integra o apoio à orientação técnica e pecuária específica com vista ao atendimento especializado e direcionado aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares na busca de alternativas sustentáveis para o desenvolvimento rural.’

‘Art. 65-D Será operado, no âmbito do Proagro, o Programa de Agentes Comunitários da Terra, que promoverá a orientação técnica e pecuária específica aos assentados da reforma agrária e aos agricultores familiares, por meio da atuação do Agente Comunitário da Terra, proporcionando-lhes atendimento especializado na busca de alternativas sustentáveis para o desenvolvimento rural.’

‘Art. 103

IV – *participar de cursos de formação de Agentes Comunitários da Terra.*’ “

Art. 3º O art. 25 de da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

§ 4º Integrará o Programa de Reforma Agrária as ações desenvolvidas pelo Agente Comunitário da Terra, profissional de nível técnico atuante na promoção da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

orientação técnica agrícola e pecuária aos beneficiários do Programa de Reforma Agrária e do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 5º Integram-se como atribuições do Agente Comunitário da Terra, as que se seguem:

I – Orientação técnica nas diversas atividades que envolvem os cultivos agrícolas e a criação de animais em imóveis rurais com até quatro módulos fiscais;

II – Promoção de ações de aperfeiçoamento técnico de produtores rurais, através da realização de cursos, palestras, dias de campo e visitas técnicas;

III – Estímulo à participação da comunidade rural nas políticas públicas voltadas para as áreas agrícola e pecuária;

IV – Realização de visitas domiciliares periódicas para acompanhamento das atividades agropecuárias desenvolvidas pelas pequenas propriedades rurais e pelos beneficiários da Reforma Agrária;

V – Participação em ações que fortaleçam o setor agrícola e outras políticas que promovam a qualidade de vida dos produtores rurais.”

.....

Art. 4º Dê-se ao inciso XI e ao §1º do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que trata do Estatuto da Terra, as seguintes redações, bem como acrescente novo inciso XIII, como se seguem:

“Art. 73.....

.....

XI – educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional e dos Agentes Comunitários da Terra;

.....

XIII – orientação técnica agrícola e pecuária específica por meio dos Agentes Comunitários da Terra.

§ 1º Todos os meios enumerados neste artigo serão utilizados para dar plena capacitação ao agricultor e sua família e visam, especialmente, ao preparo educacional, à formação empresarial e técnico-profissional com apoio dos Agentes Comunitários da Terra.”

.....

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta altera as seguintes Leis: (i) Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER; (ii) Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola; (iii) Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal; e (iv) Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, com o objetivo de criar o Agente Comunitário da Terra e o Programa de Agentes Comunitário da Terra para assegurar a assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores rurais e os agricultores familiares.

A proposta de criação do Agente Comunitário da Terra está baseada no Programa de Agentes Comunitários de Saúde instituído em 1991, como parte do processo de reforma do setor de saúde, desde a Constituição de 1988, com intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema de saúde e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde. Neste contexto, o Agente Comunitário da Terra implementará ações de assistência técnica e extensão rural de forma direta aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares como parte da política agrícola nacional.

O Agente Comunitário da Terra nasce da necessidade da criação de profissionais de nível técnico para as áreas agrícola e pecuária de maneira específica com os principais programas de apoio ao setor rural, que constituirão equipes regionais orientadas por engenheiros agrônomos, médicos veterinários, tecnólogos e outros afins.

Desempenhará um papel relevante de interlocução junto às comunidades rurais, uma vez que o agente deverá residir nas proximidades e com isso conhecerá com mais eficácia as necessidades e os problemas locais de cada região.

Na regulamentação da ocupação de Agente Comunitário da Terra deverão ser estabelecidos os requisitos para o exercício da profissão, o perfil profissional, as atribuições, campo de atuação, forma de inclusão dos técnicos, bem como as normas e as diretrizes do Programa de Agentes Comunitários da Terra.

O Agente Comunitário da Terra terá como atribuição o exercício de atividades técnica agrícola e pecuária específica, em pequenas propriedades rurais, onde se pratica a agricultura de subsistência e familiar, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Programa e sob a supervisão de órgão gestor municipal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No âmbito da agricultura é possível identificar a existência de diversos tipos de produtores, diferenciados entre si por suas condições socioeconômicas, suas tomadas de decisão e utilização de práticas agrícolas.

Segundo dados divulgados pela CONAB, com a ampliação das áreas plantadas com algodão, feijão, soja e arroz, aliada a condições climáticas favoráveis, deve fazer com que o país colha 159,5 milhões de toneladas na safra 2010/2011. A área plantada com grãos foi ampliada nesta safra em 3,9%, ou 1,84 milhão de hectares (ha), abrangendo 49,3 milhões de hectares.

A agricultura é um setor econômico que influencia de forma muito significativa no desenvolvimento do Brasil. É um dos segmentos mais complexos e dinâmicos da nossa economia. De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o setor é responsável por 33% dos empregos, 38% das exportações e 23% do PIB. Somente em 2010, o agronegócio respondeu diretamente pelo superávit da balança comercial brasileira, com saldo de US\$ 63 bilhões.

Como podemos verificar, a agricultura nacional representa uma parcela significativa do crescimento econômico registrado nos últimos anos. Assim, o presente projeto de lei contribuirá para a melhoria da produtividade da maioria dos 5,2 milhões de estabelecimentos rurais existentes com a orientação dos Agentes Comunitários da Terra.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Deputado Nilson Leitão
PSDB